



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## RESOLUÇÃO N.º 242/2014

**EMENTA:** Aprovação do novo Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055816/12-23,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da Universidade Federal Fluminense (ProPET).

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

## **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da UFF (ProPET) é um órgão de apoio, acompanhamento e avaliação da Pró-Reitoria da Graduação da UFF (PROGRAD), com atribuições deliberativas, avaliativas e de assessoramento, que visa organizar e estabelecer critérios para o desenvolvimento das atividades dos grupos de educação tutorial desta Universidade.

## **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - São atribuições do CLAA:

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. Receber e avaliar as propostas de trabalho e relatórios anuais dos grupos PET após comunicado ao colegiado do curso ou instância competente;
- V. Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na formação em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI. Referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos por proposta do professor tutor;
- VII. Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII. Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

- IX. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas do MEC;
- XIV. Homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

**Art. 3º** - São atribuições do responsável pelo CLAA:

- I. Representar o Comitê, sempre que pertinente;
- II. Convocar as reuniões do Comitê;
- III. Estabelecer a pauta de cada reunião em consonância com as contribuições dos demais membros do CLAA;
- IV. Presidir as reuniões dos CLAA, apresentando dados, encaminhando propostas e questionamentos sobre assuntos pertinentes ao programa PET e ao desempenho de tutores e seus respectivos grupos;
- V. Promover debates e votações acerca de decisões pertinentes aos atos do CLAA;
- VI. Elaborar documentos pertinentes às decisões tomadas pelo CLAA;
- VII. Auxiliar administrativamente na elaboração do planejamento semestral de atividades do CLAA e na avaliação da execução do planejamento dos semestres anteriores;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do planejamento e metas estabelecidas do CLAA;
- IX. Consolidar o relatório da instituição a ser encaminhado à SESu;

**Art. 4º** - São atribuições dos demais membros do CLAA:

- I. Zelar pelo cumprimento do planejamento estabelecido;
- II. Apresentar propostas, dados e avaliações acerca das atividades desenvolvidas pelos grupos PET na UFF;
- III. Apresentar sugestões para a composição da pauta de reuniões do CLAA;
- IV. Comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA, enviando um substituto designado como tal quando houver impedimento de comparecimento.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O CLAA será designado pela PROGRAD e será composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos membros indicado pela Administração, dentre os quais 01 (um) representante da PROGRAD, 01 (um) representante da PROEX, 01 (um) representante da PROPPI, 01 (um) Chefe de Departamento, 01 (um) Coordenador de Curso e 01 (um) Diretor de Unidade;
- II. 50% (cinquenta por cento) dos membros formado por Estudantes bolsistas e Tutores membros dos grupos PET-SESu e ProPET em atividade na UFF.

**Art. 6º** - O responsável pelo CLAA será o Pró-Reitor de Graduação.

**Parágrafo Único** – O Pró-Reitor de Graduação poderá designar um interlocutor institucional que o substituirá para todos os fins e um secretário de atividades para auxiliá-lo, ou a seu substituto, nas atribuições descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do Artigo 3º, capítulo II.

**Art. 7º** - Os Estudantes bolsistas PET integrantes do CLAA serão indicados pelos seus respectivos tutores e deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de participação no grupo de educação tutorial.

**Art. 8º** - Os integrantes do CLAA deverão indicar no mínimo 01 (um) suplente para representá-los em caso de impedimento de comparecimento ou de exercício de suas atividades junto a este Comitê.

**Parágrafo Único** – Os Tutores de Grupos PET ou ProPET integrantes do CLAA deverão indicar 02

(dois) Estudantes bolsistas como suplentes daqueles que são componentes do CLAA e deverão atender os requisitos descritos no Artigo 8º.

**Art. 9º** - Os Integrantes do CLAA serão designados pelo Pró-Reitor de Graduação e terão mandato de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – O Pró-Reitor de Graduação integrará o CLAA enquanto durar o seu mandato na Universidade.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 10º** - Serão realizadas no mínimo 04 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do ano letivo, sendo 01 (uma) ao início e 01 (uma) ao término de cada semestre.

**Art. 11º** - Para a realização de reunião ordinária e legitimidade de suas decisões será necessário o comparecimento de, no mínimo, 07 (sete) membros com direito a voto.

**Art. 12º** - Poderão ser convocadas a qualquer tempo reuniões extraordinárias para tratar de assuntos pertinentes ao CLAA.

**Parágrafo Único** – A convocação de reuniões extraordinárias deve ser oficialmente comunicada e justificada pela Pró-Reitoria de Graduação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização, não havendo a obrigatoriedade de *quórum* mínimo para a sua realização e legitimidade de suas decisões.

**Art. 13º** - As decisões, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão tomadas e legitimadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, o responsável pelo CLAA terá voto qualificado.

**Art. 14º** - O suplente poderá comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLAA mesmo com a presença do membro titular, mas, neste caso, não terá direito a voto.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade.

**Art. 16º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião e encaminhadas ao interlocutor da UFF junto à SESu e à PROGRAD para envio ao MEC.

**Art. 17º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.